

Saliente-se que quase a totalidade dos fabricantes de rolos compactadores, na atualidade, utiliza, em seus produtos, painéis digitais, e que tal opção encontra guarida no fato de que os painéis digitais possuem uma tecnologia mais avançada, possibilitando uma melhor leitura e maior precisão nas informações para o operador.

Ou seja: sendo a tecnologia dos painéis analógicos inferior a dos painéis digitais, sendo que estes oferecem os mesmos resultados que aqueles, acrescidos de maior precisão e maior facilidade na correção de eventuais defeitos técnicos, além de possuírem tecnologia mais avançada, não há razão para limitar o certame aos produtos de painel analógico.

O contrário seria possível (exigir que o produto tivesse painel digital), uma vez que se estaria buscando o máximo de qualidade e eficiência no produto a ser adquirido pela Administração Pública. Mas nivelar o certame licitatório por baixo, excluindo da concorrência produtos de qualidade superior não se justifica, configurando-se em uma verdadeira afronta aos Princípios da Isonomia, da Economicidade e da Eficiência da Administração Pública.

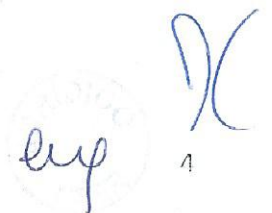
Configura uma afronta ao (i) Princípio da Isonomia, uma vez que, ao direcionar o certame somente àqueles fabricantes que oferecem o Rolo com painel analógico, dá tratamento diferenciado a eles, beneficiando-os ao descartar do processo todos os demais fabricantes que produzem rolos compactadores (mesmo aqueles que o fazem desenvolvendo tecnologias mais avançadas e que podem servir melhor aos interesses da Administração) sem quaisquer justificativas.

Constitui afronta ao (ii) Princípio da Economicidade porque, ao restringir o caráter competitivo do processo, a Administração reduz as possibilidades de encontrar a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Caracteriza afronta ao (iii) Princípio da Eficiência, pois, não permitindo ampla concorrência entre os licitantes ("quebra da isonomia"), tampouco reduzindo o acesso de produtos com melhor tecnologia ("quebra da economicidade"), a Administração, automaticamente, passa a contratar somente "aquilo que sobra", abrindo mão de atuar com presteza, perfeição e rendimento funcional ("quebra da eficiência").

Nesse sentido, sugere-se, desde já, seja alterado o item "Memória de Cálculo de Custos", do Anexo I, do ato convocatório, para que nele constem, também, os produtos cujo painel é digital, a fim de que a concorrência seja aberta a mais partícipes, e, em especial, buscando-se o atendimento satisfatório das necessidades da Administração, da comunidade e de todos os seus membros.

### III. Do Pedido

A circular stamp with illegible text is partially visible. To its right is a large, stylized handwritten signature in blue ink. Below the signature is a small number '4'.